

PARECER Nº 634/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0716/09

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que institui a Semana de Estímulo ao Espírito Empreendedor de Crianças e Adolescentes.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente na semana de 16 a 22 de novembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto,
somos pela LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como à sugestão do autor fls. 14, apresentamos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0716/09

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescentado inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- 16 a 22 de novembro: Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, voltado à disseminação dos conceitos ligados ao empreendedorismo e das técnicas necessárias ao seu bom desenvolvimento, junto a todas as camadas da população, devendo o Poder Público envidar esforços para envolver a comunidade em palestras, debates, atividades lúdicas, cursos de treinamento e outras formas de divulgar os conceitos e modalidades empreendedoras. (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 02/06/2010

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Florianio Pesaro – PSDB – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Juscelino Gadelha – PSDB

Gabriel Chalita – PSB

João Antonio – PT

Kamia – DEM